

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



ARQUIVADO

CAIXA 38/82

PROCESSO Nº

377 / 82

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: BENEDITA EUGENIA DE SOUZA

Endereço Av. Central, Qd.M, Lt.5, Setor
Vila Pedroso.
Nesta

ADVOGADO: DR. ALMIR ARAÚJO DIAS

Endereço Av. Anhanguera, esq.c/ Araguaia
2937, sala04

RECLAMADO: COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE
GOIÂNIA

Endereço Av. República do Líbano nº 185
Setor Aeroporto.
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, 13º sal., sal. retido.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com quatro documentos.

Eu, *Rantana* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

26/03/82 às 9:00hs.

29-04-82 às 13:30h

11.05.82. 15:00hs. (J.)

11. maio. 82 às 16h

= IMPROCEDENTE =

VIA 14-06-82

347/82

RECLAMANTE:	Benedita Eugenia de Souza		
RECLAMADO:	Comurg- Cia de Urbanização de Goiânia		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 08/02/82
	Nº 753/82		
	OBJETO:		
	Aviso, 13º salário salário retidos férias prop		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Almir Araujo Dias	
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência: dia 26/03/82 às 9,00 hs			

FI-1-3

ADVOCADOS

Exmo. Dr.

Juiz de Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Goiânia-GO.

DIST. Nº 753/82
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 05 / 02 / 82
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

BENEDITA EUGENIA DE SOUZA, brasileira, casada, gary residente e domiciliada nesta capital, à Av. Central Qd. " M " Lt. 5 setor Vila Pedroso, portadora da " CTPS nº 85.279/00002-GO., via de seus procuradores URIAS RODRIGUES DE MORAIS e ALMIR ARAUJO DIAS, primeiro advogado, e segundo estagiário, inscritos na OAB-GO. sob nºs. 3092 e 3.104 respectivamente, com escritório profissional no endereço conforme timbre abaixo, a íncrita presença de V.Exa. vem propor uma ação Reclamação Trabalhista, como de fato propõe, contra a empresa COMURG-Cia. de URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, à Av. República do Líbano, nº 185 setor Aeroporto nesta capital, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

1. A reclamante Benedita Eugênia de Souza, na qualidade de funcionária (empregada) da reclamada, tendo como início de seu trabalho laboral o dia 24.03.81 (doc.anexo);
2. Que sempre trabalhou em cumprimento do seu dever, sem inclusive faltar aos serviços, até que em agosto/81, sentindo-se adoentada resolveu ir ao médico, tendo constatado a impossibilidade de trabalhar por algum tempo, dando-lhe na ocasião um atestado médico, para justificar a sua ausência no emprego, bem assim, requerer seus direitos junto a Previdência;
3. Seu salário na ocasião era de R\$ 8.289,60, entretanto com o reajuste salarial em novembro/81 passou para R\$ 11.700,00 de conformidade com a lei;
4. Que terminado a sua licença, conforme comprovante do INPS anexo, em 28.10.81, no dia seguinte, apresentou-se à empresa para trabalhar, quando foi surpreendida que não podia trabalhar uma vez que já estava providenciando a sua baixa ou melhor a sua demissão, e como se vê, sem justa causa;

ADVOCADOS

continuação.....fls 2

5. Depois de alguns dias, a reclamante voltou à empresa, para ver como ficaria, quanto o seu acerto e por várias vezes diziam que naquele dia não dava para acertar e que ela voltasse depois. Ora, MM.Juiz, a reclamante mora num dos bairros mais distantes de Goiânia, e com o estado de saúde em que ela atravessou, não tinha dinheiro nem mesmo para tomar ônibus, situação essa indiferente para empresa, que ao recebê-la mandava voltar depois;
6. Assim sendo, resolveu propor a presente Reclamação Trabalhista, declinando abaixo os seus direitos especificadamente:
- | | | |
|--|------------------|-----------|
| a- Aviso prévio | 11.700,00 | |
| b- 13º salário - 10/12 | 9.750,00 | |
| c- Salário retidos ref. meses de
novembro -dezembro/81-janeiro/82 | 35.100,00 | |
| d- Férias proporcionais 12/12 | <u>11.700,00</u> | 68.250,00 |

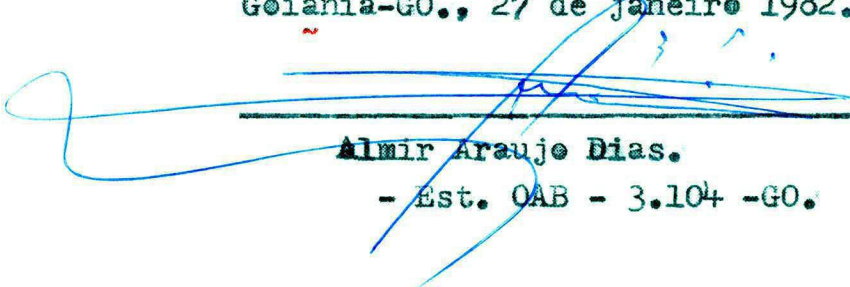
ISTO POSTO,

Requer de V.Exa. o recebimento, deferimento e processamento, da presente Reclamatória Trabalhista, notificando a reclamada na pessoa de quem de direito, no endereço citado, para comparecer a audiência a ser marcada, contestar se lhe convier, e não sendo possível a conciliação na audiência inaugural, requer a condenação da reclamada COMURG-Cia.de Urbanização de Goiânia, no pagamento das verbas constantes do item 6 letras de "a" a "d", além das custas processuais calculadas sobre o valor da causa que para este efeito lhes atribuímos o valor de R\$ 68.000,00; Protesta por todos os meios de provas em direito permitido;

N.Termos.

P. e E. Deferimento.

Goiania-GO., 27 de janeiro 1982.


Almir Araujo Dias.

- Est. OAB - 3.104 -GO.

04
P

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento de procuração por mim assinado,
eu, BENEDITA EUGÊNIA DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada n/ capital à Av. Central Qd. M Lt.5 -Vial Pedrosa;
nomeio e constituo o meu bastante procurador nesta cidade ao Sr. Urias Rodrigues de Moraes bras., solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados em GOIÂNIA - GOIÁS, sob o n.º 3092, com Escritório à Av. Anhanguera, 2937 - S/4 - Centro, com poderes para o fôrum em geral e "ad judicium", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal podendo propor ações, variar e desistir delas, interpor recursos, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, concordar e subestabelecer ou no caso específico para propor uma Reclamação Trabalhista contra a empresa "COMURG-CIA. URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA", estabelecida nesta capital, à Av. República do Líbano nº 185 setor Aeroporto, e os mesmos poderes, são conferidos ao estagiário ALMIR ARAUJO DIAS;

Goiania-GO. 25 de janeiro de 1.982.

Goiania: 25/10/82
Benedita Eugenia

Rozon



Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a Benedita Eugenia de Souza de Souza
por análoga a constante em arquivo deste cartório; dou fé.
Em test. Gláucia de 1982
Goiania, de 1982
Gláucia Souza Frausino Pereira - Tab. Subst.

Comunicação de Resultado de Exame Médico

SEGURADO	Benedita Eugénia de Souza	
ENDEREÇO	2001	
DOC. INSCRIÇÃO	NB 73145400	
LOCAL E DATA	29-09-81	

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ 28 / 10 / 81

OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima — como o “Certificado de Capacidade” previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 3	
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLESTIA. O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.	

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE
ASSINATURA DO SEGURADO
ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

João Honorato Pinheiro
MPE — CSD. 3.1
INSS — MAT. n.º 870431
MÉDICO PERITO

SSS 051

SRGO - 08-79

NOME BENEDITA E DE SOUZA		N. 71.552-1	
ÓRGÃO/UNIDADE OPERACIONAL COMURG - VARRECAO E COLET		SEÇÃO 20	MÊS DE JUL/81
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA	
01	VENCIMENTO	8.289,60	
02	HORA EXTRA	331,60	
80	ASCOM	10,00	
96	IAPAS	689,70	
99	FGTS	689,70	
TOTAIS		PROVENTOS	DESCONTOS
		8.621,20	699,70
		LÍQUIDO	
		7.921,50	

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: Cia. de Urbanização de Goiânia

Rua: R. Rep. do Brasil Nº 15

Município: Goiânia Est. Goiás

Esp. do estabelecimento: Emp. Eccl. Mist.

Cargo: Trabalhador na Empresa

Urbano - U.S.T. C.B.O. nº

Data admissão: 24 de março de 1981

Registro nº 4169 Fls/Ficha: 1

Remuneração especificada: R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)

COMURG - CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

Ass. do empregador ou a rgo c/ test. [Assinatura]

1º

2º

Data saída: de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

JULHO

Goiano, 09 de Fevereiro de 1980
P/Santana
Chefe de Secretaria

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: TRES

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 753 / 82, conforme Ata lavrada no livro de distribui-
ção nº 04.

CERTIFICO também que foi designada a data de 26
de março de 1982, às 09.00 h, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 08 de fevereiro de 1982

Silvia Rosa

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 949/82
PROC: 377/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

BENEDITA EUGENIA DE SOUZA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 9:00 (nove horas da manhã.) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de março - 82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de Fevereiro de 19 82.

J.T. 1ª J.C.J. AUD. 26.03.82 NOT. 8 949/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA	
10/01/82	SEED
DESTINATÁRIO	
ZCOMURC - CIA DE URB. DE GOIANIA	
ENDEREÇO	
Av. República do Libano n. 185 S. Aeroporto	
CIDADE	ESTADO
NESTA	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
12.02.82	Silvia O. Silva

aria

FICO que a presente notificação foi expedida nesta data por via postal, sob o registro nº SEED 01/02/82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 377 / 82.

Aos 26 dias do mês de março do ano de 1.9 82,
às 9:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Dezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por BENEDITA EUGENIA DE SOUZA
contra CONURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. ~~A~~recte com o advogado Almir
Araujo Dias e a recda representada por Rosa Cristina M. D.
Teixeira.

~~A~~recda apresentou defesa sem documentos.

As partes foi concedido o prazo de três dias
para juntada de documentos.

As partes, em três dias, o recte. a partir de
1º.4.82, oportunidade em que falará sobre os documentos, e
a recda. a partir de 12-doze.abr.82, deverão especificar as
provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes,
quais os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Para prosseguimento, dia 29.4.82, às 13h30m,
para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e
para deliberação sobre provas.

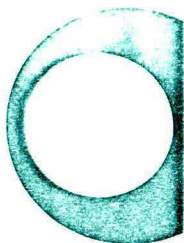
Cientes as partes.

Nada mais, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal M. dos Empregadores

Exedito Domingos Dezerra
Vogal M. dos Empregados



COMURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

9/11

CARTA DE PREPOSTO

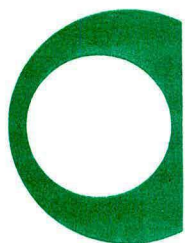
Pela presente, a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, neste ato representada pelo Diretor Presidente, WALMIR MARTINS CAVALCANTE, nomeia e constitui como prepostos da Empresa perante a Justiça do Trabalho, seus Assessores Jurídicos LUIZ PUCCI FILHO, ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA, MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY, CÉLIO HOLANDA FREITAS e IRON FERREIRA DE MENDONÇA, outorgando-lhes os poderes necessários à boa e fiel representação da Empresa.

Goiânia, 24 de novembro de 1981.

Comunicação Cancele de Urbanização
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, 2/3
Assina(s) de

WALMIR MARTINS CAVALCANTE
Diretor Presidente

Por Análogo ao Exatidão Construída
Arquivo do Cartório.
Goiânia, 27 NOV 1981
EXATIDÃO
Cartório do 5.º Ofício



COMURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Junta de Conciliação de Goiânia - Goiás.

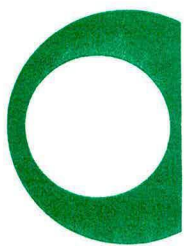
A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG , pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital, à Av. República do Líbano, 185 - Setor Aeroporto, através de seus advogados e prepostos, os profissionais que esta subscrevem, regularmente inscritos na O.A.B., seção de Goiás, sob os números 5.239 e 4.703, respectivamente, vem a presença de Vossa Excelência, CONTESTAR o pedido de BENEDITA AUGÊNIA DE SOUZA, nos autos da Ação Trabalhista, proposta em desfavor da ora contestante, o que se faz mediante os fundamentos de fato e de direito a diante demonstrados:

1 - Que, foi a reclamante admitida como empregada desta Empresa, no dia 24/03/81, no cargo de Trabalhador na Limpeza Urbana, com o salário fixo mensal de Cr\$ 11.764,80 (Onze mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos);

2 - Que, neste cargo permaneceu até o dia 14/01 / 82, quando dispensada por justa causa, baseando-se a Rescisão de Contrato de Trabalho no art. 482 da C.L.T., alínea "I";

3 - Que, as parcelas pleiteadas pela reclamante na inicial, apresentam-se completamente desprovidas de legitimidade e fundamento, visto que foi a mesma desligada da Empresa, única e exclusivamente, por haver, durante o período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, deixando de comparecer a seu turno de trabalho, o que caracteriza claramente, Abandono de Emprego;

4 - Que, a C.L.T., é muito precisa quando reza que



CONURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

o empregado, com ausência injustificada e em prazo mais ou menos longo, (a jurisprudência fixa em 30 dias), terá rescindido seu contrato de trabalho, por justa causa;

5 - Que, conforme publicação em jornal diário desta Capital, (doc.incluso), datado de 09/01/82, foi a reclamante a lertada e chamada para em tempo hábil apresentar-se ao serviço , não o fazendo e assim descumprindo uma exigência da lei;

6 - Que, diante de tudo isso, não faz jus a reclamante às verbas pleiteadas - Aviso Prévio, Férias Proporcionais e 13º Salário, nem tão pouco à parcela salário retido, novembro de dezembro/81 e janeiro/82 - consoante se depreende dos artigos 487 , 147 (ambos da C.L.T.), interpretados ao contrário e ainda do art. 3º da Lei 4.090/62;

7 - Que, quanto ao salário retido dos meses de novembro, dezembro/81 e janeiro/82, se apresenta improcedente e feito com evidente má-fé, já que durante o transcorrer desse período a reclamada não teve frequência, pelo que se pode constatar do seu cartão de ponto, tendo como último dia efetivamente trabalhado, 03/08/81 e justificado até o dia 09/08/81, através de atestado médico de 05 (cinco) dias (doc. incluso).

Ao teor do exposto, requer a Vossa Excelência que, afinal julgue improcedente a ação, condenando a reclamante nas cominações legais.

Protesta provar o que alega por todos os meios permitidos em direito, sem exceção, inclusive depoimento pessoal do reclamante, que se pede sob pena de confesso.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de março de 1982.

CÉLIO HOLANDA FREITAS

O.A.B - GO 5239

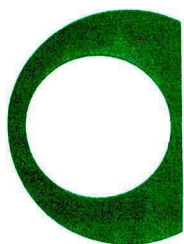
Assessor Jurídico

IRON FERREIRA DE MENDONÇA

O.A.B. - GO 4703

Assessor Jurídico





CONURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 01 - Nelson Correia da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital;
- 02 - Hélio Viana Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital;
- 03 - Hilton de Oliveira Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente
Aos 31 de 03 de 1982-012 feiz

Director de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



COMURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

PROCESSO Nº 377/82.



Junte-se.
Vista ao recte.
I.
Go/30/3/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG ,
via de seus advogados e procuradores bastante, os profissionais'
infra-firmados, vem, atempadamente apresentar os documentos para
produção de provas da Reclamatória Trabalhista interposta por BE
NEDITA EUGÊNIA DE SOUZA, requerendo a Vossa Excelência, sejam os
mesmos anexados ao processo respectivo, para posterior aprecia
ção desse Douto Juízo.

Esclarece a Empresa ora reclamada, que os documen
tos agora apresentados servem para afastar qualquer dúvida exis
tente de que a reclamante deu causa à Rescisão por Justa Causa,
com Abandono de Serviço, e que tais documentos falam mais alto
que a contestação.

Sendo os documentos que a Empresa tinha interesse
em juntar aos autos, ratifica os termos da contestação e pede o
prosseguimento desta, até final sentença.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 29 de março de 1982.

Célio Holanda Freitas
CÉLIO HOLANDA FREITAS
O.A.B. - GO 5.239
Assessor Jurídico

Iron Ferreira de Mendonça
IRON FERREIRA DE MENDONÇA
O.A.B. - GO 4.703
Assessor Jurídico



EU, Benedita Eugênia de Souza

portador do Carteira de Trabalho e Previdência Social, série 002 nº 85279, empregada da empresa COMURG - Cia. de Urbanização de Goiânia, situada na av. República do Líbano, nº 185, no Estado de Goiás. Declaro para os devidos fins que, nos termos da Lei nº 5958, de 10 de Dezembro de 1973, exerço a partir de 24 de Março de 1981, a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

IMPRESSÃO DACTILOSCÓPICA
QUANDO SE TRATAR
DE ALFABETO

Benedita E. de Souza
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO EMPREGADO

DE ACORDO:

ASSINATURA DA EMPRESA

TESTEMUNHAS: (no caso do empregado ser analfabeto)

1a.) _____

2a.) _____

Assinatura do responsável legal, no caso do empregado menor: _____

COMURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

Sector de Medicina do Trabalho

EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

- 1 - Exame Pré-Admissional ☒
2 - Exame Periódico de Saúde ☐
3 - Exames Ocasionais ou especiais ☐
4 - _____

NOME BENEDITA EUGÊNIA DE SOUZA

CARGO Trab. Limp. Urb. FUNÇÃO P.L.U.

LOTAÇÃO 4º Distrito de Varrição 24.03.81

PARECER

- ☒ Apto para a função declarada;
☐ Apto para a função declarada, com restrições médicas;
☐ Inapto para a função declarada;
☐ Inapto temporariamente. Deverá ser reexaminado após tratamento;
☐ Invalidez

OBSERVAÇÕES

DATA 24/3/81

Dr. Carlos Alberto de Oliveira
Médico do Trabalho
CRM 11.111-1
Ass. Méd. 11.111-1

"EVITAR ADIDENTES E DEVER DE TODOS"

155

03

DEP 031-CUMORG - VARECAU E COLEI
SECAO - 26 CARGO - 48
FUNCIONARIO - 071.552-1

BENEDITA E DE SOUZA

21 05 81. QUINZENA 06 81

HORAS	MANHA		TARDE		EXTRAS		HORAS
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
26	05:30	05:54	11:40	13:20			
			DOMINGO				
27	06:54	10:47	11:40	15:50			
28	06:54	10:54	11:40	15:50			
29	06:54	10:40	11:40	15:54			
30	06:54	10:50	11:40	15:50			
31	06:54	10:50	11:52	15:58			
32	06:50	10:57	11:52	16:02			
			DOMINGO				
33	06:54	10:54	11:50	15:50			
34	06:57	10:50	11:50				
35	06:51	10:50	11:50	15:20			
36	06:59	10:54	11:53	15:57			
37	06:50	10:51	11:47	15:52			
38	06:50	10:52	11:51	15:52			

Considerado ato de desonestidade e passível de punição a
marcação do ponto para outro funcionário.

COD. 01.03.19

155

DEP 031-CUMORG - VARECAU E COLEI
SECAO - 26 CARGO - 48
FUNCIONARIO - 071.552-1

BENEDITA E DE SOUZA

16 JUN 1981 1. QUINZENA 15 JUL 1981

HORAS	MANHA		TARDE		EXTRAS		HORAS
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
1	06:54	10:50	INAMPS				
2	06:52	10:50	11:51	15:54			
3	06:50	10:50	11:40	16:07			
4	06:50	10:50	11:51	15:47			
5			DOMINGO				
6	06:50	10:50	INAMPS				
7	06:50	10:50	INAMPS				
8	06:50	10:50	INAMPS				
9	06:50	10:50	INAMPS				
10			INAMPS				
11			INAMPS				
12			INAMPS				
13			INAMPS				
14			INAMPS				
15			INAMPS				
16			INAMPS				
17			INAMPS				
18			INAMPS				
19			INAMPS				
20			INAMPS				
21			INAMPS				
22			INAMPS				
23			INAMPS				
24			INAMPS				
25			INAMPS				
26			INAMPS				
27			INAMPS				
28			INAMPS				
29			INAMPS				
30			INAMPS				
31			INAMPS				
32			INAMPS				
33			INAMPS				
34			INAMPS				
35			INAMPS				
36			INAMPS				
37			INAMPS				
38			INAMPS				
39			INAMPS				
40			INAMPS				
41			INAMPS				
42			INAMPS				
43			INAMPS				
44			INAMPS				
45			INAMPS				
46			INAMPS				
47			INAMPS				
48			INAMPS				
49			INAMPS				
50			INAMPS				
51			INAMPS				
52			INAMPS				
53			INAMPS				
54			INAMPS				
55			INAMPS				
56			INAMPS				
57			INAMPS				
58			INAMPS				
59			INAMPS				
60			INAMPS				
61			INAMPS				
62			INAMPS				
63			INAMPS				
64			INAMPS				
65			INAMPS				
66			INAMPS				
67			INAMPS				
68			INAMPS				
69			INAMPS				
70			INAMPS				
71			INAMPS				
72			INAMPS				
73			INAMPS				
74			INAMPS				
75			INAMPS				
76			INAMPS				
77			INAMPS				
78			INAMPS				
79			INAMPS				
80			INAMPS				
81			INAMPS				
82			INAMPS				
83			INAMPS				
84			INAMPS				
85			INAMPS				
86			INAMPS				
87			INAMPS				
88			INAMPS				
89			INAMPS				
90			INAMPS				
91			INAMPS				
92			INAMPS				
93			INAMPS				
94			INAMPS				
95			INAMPS				
96			INAMPS				
97			INAMPS				
98			INAMPS				
99			INAMPS				
100			INAMPS				

Considerado ato de desonestidade e passível de punição a
marcação do ponto para outro funcionário.

COD. 01.03.19

155

DEP 031-CUMORG - VARECAU E COLEI
SECAO - 26 CARGO - 48
FUNCIONARIO - 071.552-1

BENEDITA E DE SOUZA

16 JUL 1981 1. QUINZENA 15 AGO 1981

HORAS	MANHA		TARDE		EXTRAS		HORAS
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
1	06:54	10:50	11:55	15:07			
2	06:50	10:50	11:50	15:47			
3			DOMINGO				
4	06:54	10:50	11:57	15:54			
5	06:54	10:50	INAMPS				
6	06:54	10:50	INAMPS				
7	06:54	10:50	INAMPS				
8			INAMPS				
9			INAMPS				
10			INAMPS				
11			INAMPS				
12			INAMPS				
13			INAMPS				
14			INAMPS				
15			INAMPS				
16			INAMPS				
17			INAMPS				
18			INAMPS				
19			INAMPS				
20			INAMPS				
21			INAMPS				
22			INAMPS				
23			INAMPS				
24			INAMPS				
25			INAMPS				
26			INAMPS				
27			INAMPS				
28			INAMPS				
29			INAMPS				
30			INAMPS				
31			INAMPS				
32			INAMPS				
33			INAMPS				
34			INAMPS				
35			INAMPS				
36			INAMPS				
37			INAMPS				
38			INAMPS				
39			INAMPS				
40			INAMPS				
41			INAMPS				
42			INAMPS				
43			INAMPS				
44			INAMPS				
45			INAMPS				
46			INAMPS				
47			INAMPS				
48			INAMPS				
49			INAMPS				
50			INAMPS				
51			INAMPS				
52			INAMPS				
53			INAMPS				
54			INAMPS				
55			INAMPS				
56			INAMPS				
57			INAMPS				
58			INAMPS				
59			INAMPS				
60			INAMPS				
61			INAMPS				
62			INAMPS				
63			INAMPS				
64			INAMPS				
65			INAMPS				
66			INAMPS				
67			INAMPS				
68			INAMPS				
69			INAMPS				
70			INAMPS				
71			INAMPS				
72			INAMPS				
73			INAMPS				
74			INAMPS				
75			INAMPS				
76			INAMPS				
77			INAMPS				
78			INAMPS				
79			INAMPS				
80			INAMPS				
81			INAMPS				
82			INAMPS				
83			INAMPS				
84			INAMPS				
85			INAMPS				
86			INAMPS				
87			INAMPS				
88			INAMPS				
89			INAMPS				
90			INAMPS				
91			INAMPS				
92			INAMPS				
93			INAMPS				
94			INAMPS				
95			INAMPS				
96			INAMPS				
97			INAMPS				
98			INAMPS				
99			INAMPS				
100			INAMPS				

Considerado ato de desonestidade e passível de punição a
marcação do ponto para outro funcionário.

COD. 01.03.19



NOME _____

2ª. QUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRAS		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6:40	11:00	12:02	15:40			
1	7:01	10:50	11:58	15:59			
	6:44	10:54	11:55	16:03			
	6:50	10:50	11:58	15:57			
	7:00	10:58	11:57	15:50			
	6:42	10:57	11:57	15:02			
	6:57	10:57	11:53	15:02			
	6:47	10:49	11:52	15:58			
	6:52	10:57	11:54	15:58			
			DOMINGO				
	6:56	10:52	11:54	15:01			
	6:45	10:52	11:48	15:00			
	6:43	10:52	12:00				
	6:55	10:50	11:57	15:09			

NOME _____

2ª. QUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRAS		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6:50	10:45	11:53	15:54			
	6:52	10:54	11:49	16:02			
			DOMINGO				
	6:50	10:50	11:50	15:50			
	6:52	10:54	11:53	16:02			
			11:45	16:02	DOMINGO		
	6:40	10:48	11:47	15:50			
	6:50	10:50	11:50	16:00			
	6:54	10:51	11:54	16:00			
	6:54	10:55	11:57	16:04			
	6:52	10:51	11:55	16:00			
	6:57	10:51	11:47	15:50			
			DOMINGO				
			INAMPS				
			INAMPS				

NOME _____

2ª. QUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRAS		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
					DOMINGO		
	6:50	10:54	11:55	16:11			
	6:52	10:44	11:48	15:50			
	6:40	10:57	11:57	16:00			
	6:55	10:50	11:45	15:50			
	6:52	10:54	11:48	16:00			
	6:47	10:55	11:45	15:50			
			DOMINGO				
	6:50	10:50	11:50	15:54			
	6:50	10:48	11:48	15:58			
	6:50	10:48	11:50				
	6:55	11:00	11:58	15:54			
	6:40	10:50	11:55	15:52			

9/4

1555 A. 25.03.81
B.L.U.A.

Beneficiária Eugênia de Souza
m. T. U.
49 Distrito de Varrição

21.03.81 20.04.81 GUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRAS		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1			INAMT.				
2			INAMT.				
3			INAMT.				
4			INAMT.				
5			INAMT.				
6			INAMT.				
7			INAMT.				
8			INAMT.				
9			INAMT.				
10			INAMT.				
11			INAMT.				
12			INAMT.				
13			INAMT.				
14			INAMT.				
15			INAMT.				

E conferido ato de desonestidade e passível de punição a marcação do ponto para outro beneficiário

COD. 01.03.19

LANÇADO

01555 07

Beneficiária Eugênia de Souza
m. T. U. 49 Distrito de Varrição
Divisão de Varrição

21.03.81 20.04.81 GUINZENA 02581

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRAS		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	06:47	07:04	07:11	07:57			
2	06:47	07:04	07:11	07:57			
3	06:47	07:04	07:11	07:57			
4	06:47	07:04	07:11	07:57			
5	06:47	07:04	07:11	07:57			
6	06:47	07:04	07:11	07:57			
7	06:47	07:04	07:11	07:57			
8	06:47	07:04	07:11	07:57			
9	06:47	07:04	07:11	07:57			
10	06:47	07:04	07:11	07:57			
11	06:47	07:04	07:11	07:57			
12	06:47	07:04	07:11	07:57			
13	06:47	07:04	07:11	07:57			
14	06:47	07:04	07:11	07:57			
15	06:47	07:04	07:11	07:57			

E conferido ato de desonestidade e passível de punição a marcação do ponto para outro beneficiário

COD. 01.03.19

LANÇADO

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º Ofício
Goiania

29 MAR 1982

Certifico que a presente, cópia é reprodução fiel do documento. (Des. Ed. nº 2448 de 29 de Abril de 1948)

Dr. Jozeany S.
O de Oliveira
Tab.

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitorino

HOME

2ª. QUINZENA

[illegible]

NOME _____

2ª. QUINZENA

[illegible]

[Handwritten signature]

[illegible]

Dr. João Cândido
da Oliveira

02 MAR 1982

Dr. Joveny S. C.
Tob. Oliveira
Subst.

Lot. nº 3.111 (Dist. de 1940)

010
V. 12A

Dr. Joveny S. C.
Tob. Oliveira
Subst.

02 MAR 1982

Dr. João Cândido
da Oliveira

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO que o Segurado BENEDITA Eugênia
DE SOUZA portador da Carteira Profissional nº

Série _____, necessita de 07 (sete)
 por extensão

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença
cd 724.3/5

Dr. José Roberto LOCALIDADE E DATA
 HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

Dr. José Roberto
 ASS. DO MÉDICO - CRM Nº 10.100
Dr. José Roberto Gonçalves Carneiro
 Rua A. Costa - 144 - 70005
 CRM-GO 1960 - CPE 08931601-53

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

MSA-57

18
 21



COMURG
 Companhia

de Urbanização de Goiânia

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr (a) Benedita Eugênia de Souza.
 SEÇÃO/DEPTO Trabalhador na Limpeza Urbana N-S.01.

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindi-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 10 de Outubro de 19 81.

A partir do dia 11 de Setembro de 19 81, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa. apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE 11 / 09 / 81.

(a) empregado

assinatura do responsável legal
 (quando menor)

COMURG - CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂN

Diretor Administrativo

Dr. João Cândido
de Oliveira
Vitalício

02 MAR 1982

CAPIÃO
de OLIVEIRA
Vitalício
COIMBRA

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Subsp.

Lei nº 1.111
de 1960

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado DEICENTA Eugénia
DE SOUZA portador da Carteira Profissional nº _____
Série _____, necessita de 03 (Três)
por extenso
dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

CID = 427.2/2

AMB-D-660
HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

Goiania 06/05/87
LOCALIDADE E DATA

ASS. DO MÉDICO - CRM Nº 8610

Dr. Jurdadir Gonçalves Capurro
Clínica Geral - Mat. 10005
CRM-GO 1860 - CPF 083231601-53

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado Bonilha
de 10/10/80 portador da Carteira Profissional nº _____
Série _____, necessita de 1 (Um)
por extenso
dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

CID = 427.2/2

2 Médica 30/06/87
HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

LOCALIDADE E DATA

ASS. DO MÉDICO - CRM Nº _____

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Alc

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tubo

02 MAR 1982

Carteira n.º 2148 de 2 de Abril de 1960

Lei n.º 2148 de 2 de Abril de 1960

Secretaria e
Assessoria (Detr.)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Rua Tirinta n.º 60 - Fones: 223-4661 - 223-4662 - 223-4722 e 223-4932
Caixa Postal, 191 — C. G. C. 01619790/0001-50 — Goiânia - Go.

Dr. Carlos Roberto
Médico Cirurgião
CRM 9393 - CPF 0878644-19

Atos, para fins de
juízo por. Rueda Euphonia
do para uso do de
5 (cinco) dias de licença
poro voluntária - do a. proav
clínico e exames laboratoriais

Qa. 05-01 89
cid-4001
Rafael
Cis



COMURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

ADVERTÊNCIA

NOME DO EMPREGADO

BENEDITA E. DE SOUZA

LUGAR E DATA

GOIÂNIA, 20/07/81

Pelo presente fica V. Sa. advertido pelas faltas discriminadas abaixo:

Falta de assiduidade ao trabalho.

* "ESPERAMOS QUE NO FUTURO V. Sa. NÃO REENCIDA NA(S) FALTA(S)".

Benedita Euzébio
ASSINATURA DO EMPREGADO

COMURG - C. G. C. 01619790/0001-50

ASSINATURA DO EMPREGADOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalício	
02 MAR 1982	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA F.º OFÍCIO COIÂNIA
Dr. JOSEPH A. C. de Oliveira Tab. Vitalício	
Certidão de casamento celebrada em 02 de março de 1982 (Teste) Lei nº 2.000, de 29 de julho de 1954	



PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA.

Rua 5 nº 439 - Setor Oeste - Telefones: 224-4130 224-4551 - GOIÂNIA-GO - 74.000 - BRASIL

A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins que Benedita Eugenia de Souza, esta em tratamento neste hospital desde o dia 26.03.81 e ainda permanece em tratamento de queimaduras de 2º e 3º graus.

CID. 948.0/3

Goiânia, 03 de Abril de 1.981

Dr. Antonio Ricardo Neto
CRM - GO 5552 - CPF 113.016.511-20

Dr. Carlos Alberto C. Jaime
Médico do Trabalho
CRM 5593 - CPF 037.044.179

Dr. João Cândido
de

02 MAR 1982

Dr. Jovanny
de Oliveira

Recepção 6
mento (Dist.
de Abril de 1982)

Lei nº

repi

Cen

ST. LOUIS

PROGRESS
CORPORATION
NEW YORK
INCORPORATED

A COMUNA - Companhia de Urbanização de Colônia tem como principal objetivo a melhoria das condições de vida da população de Colônia, através de programas de saneamento, educação, cultura, recreação, saúde, habitação, etc.

- 01 - Ataléia (Antônio de Souza)
- 02 - Almirante Faria Faria
- 03 - Antônio Carlos Silva
- 04 - Antônio Carlos Souza
- 05 - Benedito Alves de Souza
- 06 - Celso de Faria da Silva
- 07 - Celso de Faria
- 08 - Detomilho A. dos Santos
- 09 - José de Faria da Silva
- 10 - José Francisco de Lima
- 11 - José Galvão F. Faria
- 12 - José Soares de Silva
- 13 - Luiz Faria de Souza
- 14 - Luiz Faria de Souza
- 15 - José de Faria de Souza
- 16 - Maria de Faria de Souza
- 17 - Maria de Faria de Souza
- 18 - Maria de Faria de Souza
- 19 - Maria de Faria de Souza
- 20 - Paulo de Faria de Souza
- 21 - Paulo de Faria de Souza
- 22 - Paulo de Faria de Souza
- 23 - Paulo de Faria de Souza



ATESTADO MÉDICO

Atesto, o pedido, que o (a) paciente,
Beccedea Eugene de Souza

Atesto, o pedido, que o (a) paciente,

portador (a) da Matricula nº. _____, necessita de 15 (quince)

dias de afastamento do trabalho, a partir
de 26/3/1987 por motivo de doença.

CID: 1

14, 4, 81

LOCALIDADE E DATA

ASS. DO MÉDICO CRM

NOTAS

- 1 - Este atestado é válido para justificar de 01 a 15 dias de afastamento;
- 2 - No caso de doença infecto-contagiosa de notificação compulsória, será enviada uma segunda via deste atestado ao Órgão Sanitário Competente;
- 3 - Modelo aprovado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - parecer nº 05/76 de 02/08/76.

Dr. João Cândido
de Oliveira

02 MAR 1982

Dr. Joveny S. C.
de Oliveira

Leitura e
transcrição
do documento (Depto.
de História)

Lei nº 71

Comissão

Revisão

Arquivo

Dr. João Cândido de Oliveira		02 MAR 1982		Dr. Jovanny de Oliveira	
Certificado de nascimento (Art. 2º, Lei nº 21.123, de 17 de abril de 1940)					

Dr. Jovenny S. C.
de Oliveira
Tubo Cerebr
02 MAR 1982
CENTRO DE PESQ. PSICOLÓGICA E
REF. EDUC. DA UNIV. DO RIO DE JANEIRO
Av. Pasteur, 232 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - 20090
Tel. n.º 52.23.41 - 52.23.41 (1980)

Ficha Financeira

ANO

Nome:

CPF:

PIS/PASEP

Endereço:

Mat. Func.:

Cargo:

Diretoria:

1 DEP 031-COMURG - VARRECAD E COLET.
1 SECAU - 20 CARGO - 48
1 FUNCIONARIO - 071.552-1

Admissão:

Superintendência:

BENEDITA E DE SOUZA

DISCRIMINAÇÃO

JAN.

FEV.

MAR.

ABR.

MAI.

JUN.

JUL.

AGO.

Venc. /Salário

Grat. de Função

Grat. de Repres.

Grat. hora Trab.

Prêmio Assid.

Sal. Família

Quebra de Caixa

Int. Vencimento

Int. Grat. Função

Int. Sal. Família

Int. hora Trab.

Rosa Extra

Ex. Insalub.

Ex. Pericul.

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

Ex. Salário

TOTAL BRUTO

Ex. R. P. S.

Ex. Indas

Ex. Imp. Renda

Ex. INSS

Ex. Imp. CIRCULO

Ex. Imp. CIRCULO

Ex. INSS

Ex. INSS

Ex. INSS

Ex. Imp. CIRCULO

Ex. Imp. CIRCULO

Ex. Imp. CIRCULO

Ex. Imp. CIRCULO

Ex. Imp. CIRCULO

Ex. Imp. CIRCULO

TOTAL LIQUIDO

A N O T A Ç O E S D E F É R I A S	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GÔZO		N.º de Dias	DEPENDENTES				
	DE	A	DE	A		N O M E	Relação com o Servidor	SEXO	Data do Nascimento	BAIXA

Dr. João Cândido
Tub. Virelto
02 MAR 1932
Certifico que a presente inscrição a
reproduz a seguinte documentação (2.ª)
Lei nº 2, de 25 de Abril de 1947

(PELA COMURG)		CONTROLE DE LICENÇAS		(PELO I.N.P.S.)	
CARTERA PROFISSIONAL N.º	SÉRIE	CARTERA DE SAÚDE N.º	VALIDADE	/	/
	N.º /		N.º	/	
	N.º /		N.º	/	
	N.º /		N.º	/	
	N.º /		N.º	/	
	N.º /		N.º	/	
	N.º /		N.º	/	
	N.º /		N.º	/	
	N.º /		N.º	/	
	N.º /		N.º	/	
	N.º /		N.º	/	

OUTRAS ANOTAÇÕES	

Companhia de Urbanização de Goiânia

AVENIDA REPÚBLICA DO LIBANO
N.º 185 - SETOR AEROPORTO
CGC - 00418160/0001-55

FICHA FUNCIONAL

COMURG

DADOS PESSOAIS	NOME:	Benedita Eugenia de Souza			CARGO:	TRAB. NA TEMP. URPANA N-S.01				
	PAI:	Jerônimo da Cruz			MÃE:	Augusta Eugenia de Souza				
	NACIONALIDADE:	BRAS.			LOCAL DE NASCIMENTO:	Silvânia				
	DATA DE NASCIMENTO:	09.03.37			ESTADO CIVIL:	Solteira				
	CONJUGE:				SEXO:	feminino				
	ENDEREÇO:	Av. Central Q. M L. 05 V. Petrozo			GRAU DE INSTRUÇÃO:	Alfabetizada				
	FONE:				CAIXA POSTAL					
IDENTIFICAÇÃO	CARTEIRA PROFISSIONAL Nº	85279	SÉRIE:	002	ESTADO EMISSOR:	GO.	DATA:	24.02.81		
	CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº	1177796	SÉRIE:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	S. S. P. GO.	DATA:	23.05.79		
	CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA:		RM:		DATA:			
	TÍTULO DE ELEITOR Nº	1 Senção	ZONA:		SEÇÃO:		EST. EMISSOR:			
	C.P.F. Nº	231594211/04	PIS/PASEP Nº	1700440430-5	DATA:	24.03.81	VALIDADE:	24.03.82		
	CARTEIRA DE SAÚDE Nº	3276	CATEGORIA:		EST. EMISSOR:		DATA:			
	CARTEIRA DE MOTORISTA Nº				EMISSOR:		DATA:			
	ATESTADO DE ANTECEDENTES EXPEDIDO EM:				NATURALIZADO:		DATA DA NATURALIZAÇÃO:			
	PARA ESTRANGEIROS: DATA DA CHEGADA AO BRASIL:				SÉRIE:		EMISSOR:			
	CARTEIRA DE ESTRANGEIRO Nº						DATA:			
ALTERAÇÕES PESSOAIS	BANCO									
	ESTADO CIVIL	DATA	GRAU DE INSTRUÇÃO	MUDANÇA DE ENDEREÇO						
HISTÓRICO DA ADMISSÃO	HISTÓRICO DA ADMISSÃO				MOTIVO DA DISPENSA					
	HORÁRIO DE TRABALHO				48 H. Semanais					
SALÁRIO FAMILIA	DEPENDENTES	PARENTESCO	DATA/NASC.	CONCESSÃO	Nº REGISTRO	Nº LIVRO	Nº FLs.	CARTÓRIO	BAIXA	VISTO FISC. INPS

Goiânia,

DE

DE

1.981

AUTENTICAÇÃO DOM. TD.

COMURG - CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

REGISTRO Nº
N.º 4169DATA DO REGISTRO
24.03.81MAT. FUNCIONAL
4169DATA DA ADMISSÃO
24.03.81DATA DA OPÇÃO
24.03.81

DATA REHATAÇÃO

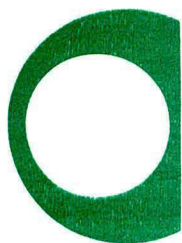
SALÁRIO Cr\$
8.269,00FORMA DE PGTº
Anual

GRATIFICAÇÃO

LOTAÇÃO
SUAFUNÇÃO
T. I. U.

DATA DA DISPENSA

POLEGAR DIREITO



COMURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.



J.

Go.15/4/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG ,
via de seus advogados e procuradores bastante, os profissionais
infra firmados, vem atempadamente, especificar as provas que pre
tende produzir e esclarecer os fatos a serem provados na Reclama
tória Trabalhista interposta por BENEDITA EUGÊNIA DE SOUZA, re
querendo a Vossa Excelência, seja juntado ao processo para poste
rior apreciação desse Douto Juízo.

Esclarece a Empresa reclamada que entre 10/08/81
a 14/01/82, a reclamante apresentou somente um atestado médico de
30 (trinta) dias, que tem vencimento em 28/10/81, portanto já
dando ensejo para rescisão por abandono de serviço, mesmo assim
sô foi considerado abandono no período de 28/10/81 a 14/01/82 ,
data do desligamento da Empresa.

Que o patrono da reclamante admite que ela afas
tou-se do serviço em agosto, não mencionou a data, (Ítem II da
inicial), e que em novembro do mesmo ano apresentou-se ao servi
ço, precisamente no dia 29, após ter terminado sua licença em
28/10/81 (Ítem IV), mas o atestado acima mencionado é de apenas'
30 dias, e daí até a data de seu desligamento, não apresentou
mais nenhum e nem se apresentou ao serviço.

Sendo sô o que a Empresa tinha interesse em es



CONURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

clarecer, ratifica os termos da contestação e pede o prosseguimento desta até final sentença.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de abril de 1982.

CÉLIO HOLANDA FREITAS

O.A.B. - GO 5.239

29
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 377 / 82.

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de 1.º 82,
às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. DIOGO JOSÉ DA SILVA, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por BENEDITA EUGÊNIA DE SOUZA
contra aviso, etc.
relativa a

no valor de Cr\$ 68.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ~~presente~~ apenas o representante da recda, Sr. Iron
Ferreira de Mendonça.

A Junta dá por encerrada a instrução.

Rações finais orais pela recda.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação
Julgamento dia 11 mai. 82, às 15h00m, ciente a.....

recda.

Suspendeu-se a audiência.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Iron Ferreira de Mendonça

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 377 / 82.

Aos 11 dias do mês de Maio do ano de 1.9 82,
às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Diogo José da Silva, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Julgamento da reclamação
ajuizada por BENEDITA EUGÊNIA DE SOUZA
contra CONURG-CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 68.000,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, o MM Juiz Presidente propôs aos Srs. Vo-
gais a solução do dissídio e, colhidos os votos a Junta proferiu a
seguinte decisão:

1 - Relatório - 1.1 - Benedita Eugênia de Souza, qualificada às
fls.02, reclamou contra sua ex-empregadora, "Comurg
Cia. de Urbanização de Goiânia", pretendendo receber a quantia de
Cr\$ 68.250,00 a título de aviso prévio, 13º salário proporcional,
salário retido e férias proporcionais porque, ao findar sua licen-
ça médica, foi dispensada imotivadamente, e sem receber as parce-
las a que se julga com direito.

1.2 - O pedido veio acompanhado dos documentos que
estão às fls.05.

1.3 - Defendendo-se, a reclamada alegou: que a au-
tora foi desligada do emprego pelo fato de ter, por período supe-
rior a trinta (30) dias, deixado de comparecer no serviço sem qual-
quer justificativa; que não faz sentido o pedido de salário por
períodos sem trabalho, conforme esclarecimento constante da pró-
pria inicial; e que a reclamação deveria ser julgada improcedente.

1.4 - Sobre os documentos juntados pela reclamada
a reclamante nada aduziu.

1.5 - À audiência em prosseguimento, na qual seriam tomados os depoimentos pessoais das partes, não compareceu a reclamante e a proposta de conciliação, oportunamente formulada, não logrou resultado.

2 - Fundamentos - 2.1 - "Aplica-se a pena de confissão à parte que, / expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor" - Súmula nº 74, do TST.

Ora, o fato impeditivo do direito da reclamante a todas as verbas pedidas - ter abandonado o emprego, tornou-se processualmente verdadeiro com o seu não comparecimento à audiência para depoimento pessoal; ademais, o fato de ter sido impedida de trabalhar logo em seguida à sua alta médica deveria ser provado por ela (art. 333 do CPC e 818, da CLT).

Nada tendo provado, falece amparo fático às pretensões da autora.

3 - Conclusão - 3.1 - Por estes fundamentos, e pelo mais que dos autos consta, RESOLVE esta 1ª JCJ/GO, sem divergência, julgar a reclamação IMPROCEDENTE, absolvendo a reclamada do inteiro teor do pedido, e condenando a reclamante nas custas, no importe de Cr\$ 3.461,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo pagamento, no entanto, fica isenta, por aplicação do disposto no § 9º do art. 789 da CLT.

3.2 - Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

3.3 - As partes deverão ser intimadas desta decisão. Nada mais. Encerrou-se a audiência.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



33
M.8.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

Notificação nº 3.302/82

Proc. nº 377/82

Em 01 de junho de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 11 de maio de 1982 na Reclamação ~~contra vós apresentada por BENEDITA EUGENIA DE SOUZA~~ ~~por vós apresentada por BENEDITA EUGENIA DE SOUZA~~ e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

1ª JCJ de Goiânia- Not. Dec. nº 3.302/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
Proc. nº

02 JUN 1982

DESTINATÁRIO

COMURG=CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO

Av. República do Líbano, nº 185, S. Aeroporto

CIDADE

Goiânia

ESTADO

GO

Ao Ilmo. Sr.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

COMURG=CIA DE

SILVIO DE O-SANTOS

Av. República do Líbano, nº 185-Sector Aeroporto

N E S T A

CERTIDÃO

SEED

02 junho 82

PI M. S. de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

Notificação nº 3.303/82

Proc. nº 377/82

Em 01 de junho de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 11 de maio de 1982

na Reclamação ~~CONEXA VÓS APRESENTADA POR~~ por vós apresentada contra COMURG=CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

1ª JCJ-GOIÂNIA-NOT. e DEC.nº 3.303/82.

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc. 377/82

DESTINATÁRIO

Dr. ALMIR ARAÚJO DIAS

ENDEREÇO

Av. Anhanguera, esq.c/Araguaia, nº 2.937/sala/04

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Goiás

Ao Ilmo. S

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Dr. ALMIR

Av. Anhang

03/06/82

José Carlos Miranda
Mey

N E S T A

SEED

02 junho 82

M. F. de Sousa

34
01/3

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, em 08/08/82
deveram o prazo p a realização interpor
recurso ordinário
Goiânia, 15 de junho de 1982 (3ª feira).
[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz de Direito.

Aos 15 de junho de 1982 (3ª feira)

Diretor de Secretaria [Assinatura]

CONCLUSOS

OCORRÊNCIA

CERTIDÃO

33
L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de 06 de 1.9 82 - 4ª feira

71 Diretor de Secretaria
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

71 Diretor de Secretaria
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Ass. M.
Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto